



VEIRANO
ADVOGADOS

INFRAESTRUTURA & PROJETOS

CLIENT ALERT

REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO (RMRJ): NOVA UNIDADE CRIADA PARA ORGANIZAR, PLANEJAR E EXECUTAR ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM DOS MUNICÍPIOS

No dia 27 de janeiro de 2019, entrou em vigor a Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, do Estado do Rio de Janeiro (“LC 184-RJ”), que dispõe sobre a **Região Metropolitana do Rio de Janeiro** (“RMRJ”), sua composição, organização e gestão, e cria o **Instituto Rio Metr pole** como  rg o executivo, na forma de autarquia especial vinculada ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, entre outras provid ncias.

A expectativa   que a iniciativa possibilite uma atua o integrada na organiza o, planejamento e execu o de fun es e servi os p blicos de “interesse metropolitano ou comum” no  mbito do Munic pio do Rio de Janeiro e dos munic pios do seu entorno. Para tanto, a LC 184-RJ prev  instrumentos de planejamento e gest o metropolitana, bem como inst ncias de governan a que buscam harmonizar as compet ncias administrativas e normativas do Governo do Estado do Rio de Janeiro e aquelas que s o pr prias dos munic pios que comp em a RMRJ.

1. Objetivos e composi o da RMRJ

A RMRJ   definida como uma unidade regional composta pelo Munic pio do Rio de Janeiro e mais vinte e um munic pios: Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itabora , Itagua , Japeri, Mag , Maric , Mesquita, Nil polis, Niter i, Nova Igua u, Paracambi, Petr polis, Queimados, Rio Bonito, S o Gon alo, S o Jo o de Meriti, Serop dica e Tangu .

2. Fun es e servi os p blicos de “interesse metropolitano ou comum”

A defini o legal do que constitui “interesse metropolitano ou comum”   abrangente, englobando todas as fun es e servi os p blicos “que atendam a mais de um munic pio, assim como aqueles que, embora restritos ao territ rio de um deles, sejam, de algum modo, dependentes, concorrentes, confluentes ou integrados entre si”. Entre outros exemplos, a LC 184-RJ lista as seguintes atividades:

FEVEREIRO/2019

 REA DE PR TICA

Infraestrutura & Projetos

COORDENA O

Pedro A. Garcia

Para mais informa es, envie uma mensagem para news@veirano.com.br

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, n o devendo ser considerado como opini o legal ou consulta jur dica. No caso de d vidas, nossos advogados est o   disposi o para esclarecimentos.

  vedada a distribui o, reprodu o ou divulga o deste documento, total ou parcial, sem o consentimento pr vio de Veirano Advogados.

  2019 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

- ordenamento territorial metropolitano sob a ótica do uso do solo;
- saneamento básico (incluindo a captação, o tratamento e a distribuição de água potável, a coleta, o tratamento e a destinação do esgotamento sanitário, gerenciamento de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas);
- mobilidade urbana metropolitana, compreendida pelos serviços referentes à circulação no sistema viário e os transportes públicos de grande capacidade, independentemente do modal, bem como das vias e da infraestrutura de mobilidade urbana, de cargas e passageiros, que tenham caráter metropolitano (privilegiando-se o transporte aquaviário);
- intervenções necessárias ao enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima que tenham impacto metropolitano (incluindo as medidas de prevenção, mitigação e adaptação);
- intervenções, obras e contratações necessárias à fruição, pela população da região metropolitana, de serviços de comunicação digital (respeitadas as competências da União sobre a matéria);
- sustentabilidade das Baías da Guanabara e de Sepetiba;
- aproveitamento, proteção e utilização racional e integrada dos recursos hídricos (incluindo o transporte aquaviário), bem como o controle da poluição e a preservação ambiental, com vistas ao desenvolvimento sustentável; e
- infraestrutura relativa a insumos energéticos, comunicações, terminais, entrepostos, rodovias, ferrovias, dutovias.

3. Instrumentos de planejamento e gestão metropolitana

Para combater as desigualdades intrametropolitanas e garantir a integração, a sinergia e a compatibilidade das políticas estaduais, municipais e metropolitanas, entre outros objetivos, a LC 184-RJ prevê quatro instrumentos principais de planejamento e gestão metropolitana: (i) Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado; (ii) Planos Multissetoriais Integrados Metropolitanos; (iii) Sistema de Informações Metropolitanas; e (iv) Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, fundo orçamentário especial, criado no âmbito do Poder Executivo Estadual, com a finalidade de dar suporte financeiro às despesas de custeio e de investimento da RMRJ.

A LC 184-RJ destaca os princípios da prevalência do interesse comum sobre o local, do compartilhamento de responsabilidades para a promoção do desenvolvimento urbano integrado, da observância das peculiaridades regionais e locais e da gestão democrática das cidades, entre outros.

4. Governança da RMRJ

A governança da RMRJ prevê três instâncias:

- i. **Conselho Deliberativo:** órgão com poder decisório relativo às atividades de “interesse metropolitano ou comum” no âmbito da RMRJ, formado pelo Governador do Estado (que o presidirá), pelos Prefeitos dos municípios que integram a Região Metropolitana e por três segmentos da sociedade civil, indicados pelo Conselho Consultivo, todos com direito a voto, com os pesos especificados na LC 184-RJ. Entre outras atribuições, caberá ao Conselho Deliberativo regulamentar o funcionamento e a gestão do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana;
- ii. **Órgão Executivo:** Instituto da Região Metropolitana do Rio de Janeiro – Instituto Rio Metrópole, criado pela LC 184-RJ na forma de autarquia especial, vinculada ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, com autonomia administrativa e financeira e a função de executar as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo. O Instituto Rio Metrópole deverá ser instalado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro até 28 de dezembro de 2019, por decreto que fixará a sua estrutura organizacional. Até a efetiva instalação do Instituto Rio Metrópole, suas funções serão desempenhadas pelo Grupo Executivo de Gestão Metropolitana da atual Câmara Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro;
- iii. **Conselho Consultivo:** órgão constituído por 47 membros, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com mandato de quatro anos, com o objetivo de assegurar a participação da população no processo de planejamento e tomada de decisões, bem como no acompanhamento da execução de serviços e atividades relacionadas às funções públicas de interesse comum.

5. Despesas e participação dos municípios

Os municípios participarão das despesas da governança da RMRJ na forma e segundo os valores a serem fixados por resolução do Conselho Deliberativo, observadas as disposições da LC 184-RJ quanto à forma e ao valor da participação de cada município, sob pena de não receber transferências voluntárias do Estado do Rio de Janeiro.

6. Disposições finais

Todas as compras e contratações de obras ou serviços realizadas com fundamento na presente Lei obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993 e outras que vierem a complementá-la ou substituí-la e serão fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Marcos Ludwig

marcos.ludwig@veirano.com.br